



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3009

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação especial, para complementação salarial, a ser concedida ao servidor Farmacêutico Responsável Técnico pelas unidades do Programa “Farmácia de Minas”, no valor definido pelo art. 9º da Resolução SES/MG 1.795.

**§ 1º** - O servidor efetivo ou o contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

**§ 2º** - A gratificação será a forma de complementação para que o profissional tenha seu vencimento de acordo com a convenção Coletiva de Trabalho determinada pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, atendendo a Resolução nº 2.726 de 16 de março de 2011 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

**§ 3º** - Terá direito à gratificação somente o Farmacêutico responsável pela Unidade Farmácia de Minas.

**§ 4º** - A data base da categoria é 1º de março, mês em que será feita a adequação para complementação salarial.

**Art. 2º** - A gratificação especial não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – acumulável com outras de espécie semelhante;
- III – concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;
- IV – base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

**Art. 3º** - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-la;
- IV – se houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício ou o houver recebido em duplicidade;
- V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

**Parágrafo Único** – No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Itajubá, 18 de novembro de 2013.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo